

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

---

### **Pergunta:**

Pode o agente público vinculado ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal atuar como professor de cursinho preparatório para Concurso Público?

### **Resposta:**

Não existe nenhum impedimento legal para o exercício da atividade docente do agente público em cursinhos preparatórios para concursos, desde que não haja conflito de horários. A autoridade não deve, entretanto, sob qualquer pretexto, abrir precedente de compensação de horário para que o agente público exerça atividade docente em cursinhos preparatórios para concursos. Destaque-se que o exercício em paralelo da atividade de docência encontra amparo no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, que permite a acumulação de remuneração mesmo quando se trate de docência em instituição pública de ensino, porém apenas quando houver comprovadamente compatibilidade de horários.

A recomendação é que o exercício de atividade de docência em cursinhos preparatórios para concursos seja precedido de uma comunicação prévia do agente público interessado e de autorização da chefia imediata/competente, que deverá informar à respectiva Comissão de Ética que, examinadas as circunstâncias, caso a caso, poderá inclusive se manifestar em sentido contrário, notadamente quando se tratar de cursos preparatórios para concurso de ingresso de servidores na própria Instituição onde o docente exerce sua função.

Importante destacar, também, que o nome da Instituição, o cargo ou a função do servidor/agente público contratado como docente, não poderão ser usados pelo cursinho preparatório, por qualquer meio, para promover o curso.

A Comissão de Ética.

## *Código de Ética*

*Adote-o e tome-o como guia de conduta profissional e pessoal.*

Fontes de Consulta:  
Código de Conduta da Alta Administração  
Ética e Conflito de Interesses no Serviço Público – Profº José Leovegildo Oliveira Morais